

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0208 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0208 / 2007

DE

10/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROBERTO TRIPOLI

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA SANTA LUZIA O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO,
SURGIDO EM DECORRÊNCIA DA ABERTURA DE VIA PÚBLICA QUE
SEPAROU A PRAÇA RUBENS FIORANI EM DOIS ESPAÇOS DISTINTOS,
DELIMITADO PELA AVENIDA CAETANO ÁLVARES, PELA RUA FRANCISCO
FERREIRA DA SILVA, PELA RUA MARIQUINHA VIANA E PELA VIA
INOMINADA RECÉM ABERTA, NA VILA SANTA LUZIA, NO DISTRITO DA
ÁGUA FRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 09:59:16

00000021397-74



ARQUIVADO EM 20/10/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

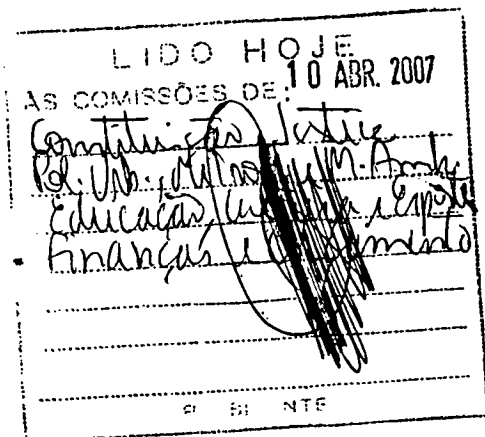
Folha nº 01 do proc.

Nº 208 de 07

Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Vereador Roberto Tripoli - PV



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0208/2007

Denomina Praça Santa Luzia o logradouro público inominado, surgido em decorrência da abertura de via pública que separou a Praça Rubens Fiorani em dois espaços distintos, delimitado pela Avenida Caetano Álvares, pela Rua Francisco Ferreira da Silva, pela Rua Mariquinha Viana e pela via inominada recém aberta, na Vila Santa Luzia, no Distrito da Água Fria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Praça Santa Luzia o logradouro público inominado, surgido em decorrência de abertura da via pública que separou a Praça Rubens Fiorani em dois espaços distintos, delimitado pela Avenida Caetano Álvares, pela Rua Francisco Ferreira da Silva, pela Rua Mariquinha Viana e pela via inominada recém aberta, no bairro de Santa Luzia, no Distrito da Água Fria.

Art. 2º - A Praça Rubens Fiorani, assim denominada pelo Decreto nº 26.296, de 30 de junho de 1988, passa a ser delimitada pela Avenida Caetano Álvares, pela Rua Mariquinha Viana e pela via pública inominada recém aberta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

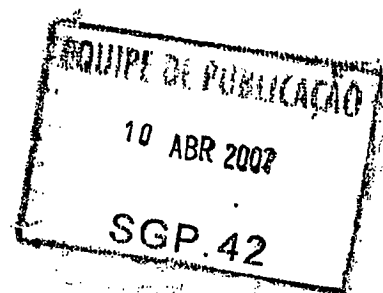
Art. 4º - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ROBERTO TRIPOLI

Vereador - PV



13:38 12/04/2007 00145 - Protocolo Legislativo - SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com

nº 224

Em 17-04-07

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Vereador Roberto Tripoli - PV

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar o nome de Santa Luzia a uma praça inominada próxima da Igreja de Santa Luzia, na Zona Norte de nossa cidade.

Santa Luzia, nome que significa "luz", nasceu em Siracusa, na Sicília, Itália, no século III de nossa era, quando o Império Romano estava no apogeu, mas já se desenvolvia aquela religião do amor que haveria de transformá-lo completamente, pela fé e pela força moral de seus crescentes adeptos. Santa Luzia foi uma daquelas mártires cujo sangue deu o impulso para tão rápida e radical mudança. Filha de uma família nobre e cristã, desde cedo desejou consagrar-se a Deus, dedicando-se a uma vida religiosa. Sua mãe, entretanto pediu a ela para esperar, antes de uma decisão definitiva. Ora, sua mãe adoeceu gravemente e Luzia foi ao túmulo de Santa Águeda, na Catânia, martirizada em 250, pedir por ela. Diz a tradição que foi quando escutou a Santa dizer que a mãe já estava curada pela fé da filha e que ela, Luzia, receberia também a honra de se tornar mártir e de assim provar a sua fé. Foi o que logo aconteceu. Como desejasse dedicar-se como virgem consagrada ao Senhor, rejeitou o jovem pagão que a cortejava. O moço, inconformado, jurou vingança e a denunciou às autoridades romanas. Constrangida a casar e a fazer sacrifícios aos deuses pagãos de Roma, negou-se veementemente a fazê-lo, reafirmando sua crença no Deus único cristão. Foi então açoitada, encarcerada, passou fome e sede, tendo tido, conforme conta a tradição, seus olhos arrancados, de onde vem seu título de protetora contra a doença dos olhos. Foi decapitada a 13 de dezembro de 303, passando a ser uma das mais veneradas santas da tradição católica, tendo seu culto se espalhado pelo mundo todo.

A Igreja de Santa Luzia, em São Paulo, localiza-se a poucos passos de uma praça inominada. Este projeto tem o propósito de denominar esse logradouro, atendendo inclusive à reivindicação de boa parte da comunidade do bairro onde se localiza da área, que deseja homenagear sua padroeira.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres vereadores desta Casa, no sentido de atender à reivindicação da comunidade local.


ROBERTO TRIPOLI
Vereador - PV

* CONTATO = MARIA APARECIDA



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-208 de 2007 12/04/07 (a) Adelina C. Battochio

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

ATO 972/16

17/04/07

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

25/04/07

Angela Borlin Andreoni
ÂNGELA BORLIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/4/07 às 18h
[assinatura] RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ABNALDO TIMÓTEO
Para rubricar.
Setor de Constituição e Justiça.
Em 30/05/07 [assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/06/07 AS 11 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 18/06/07 AS 12h40 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 05.00.07 e folha de informação nº em 24/08/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

25 - OF-SGP15
25- 0336/2007

São Paulo, 15 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL 208/2007, de autoria do Vereador Roberto Trípoli, que "denomina Praça Santa Luzia o logradouro público denominado, surgido em decorrência da abertura de via pública que separou a Praça Rubens Fiorani em dois espaços distintos delimitado pela Avenida Caetano Álvares, pela Rua Francisco Ferreira da Silva, pela Rua Mariquinha Viana e pela via denominada recém aberta, na Vila Santa Luzia, no Distrito da Água Fria, e dá outras providências", solicitando que nos envie os subsídios necessários para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL 208/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	06	do
Processo	208/07	
Carlos Roberto Silva		
Reg.	17.1.0	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0208/2007 de autoria do Nobre Vereador Roberto Tripoli:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

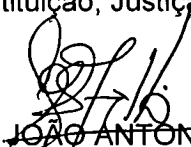
3º - A denominação proposta (Praça Santa Luzia) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0208/07 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

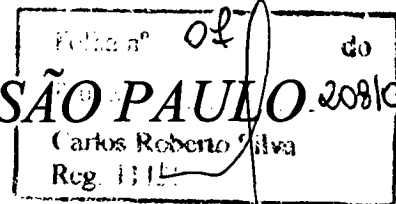
/ / .

Presidente





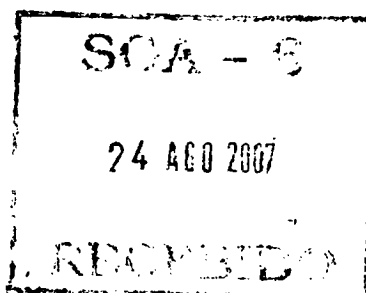
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 208/07



São Paulo, 24 de agosto de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0336/2007, de 15/08/07, solicitando informações acerca do PL 208/2007, de autoria do Vereador Roberto Trípoli, que denomina Praça Santa Luzia o logradouro público inominado, surgido em decorrência da abertura de via pública que separou a Praça Rubens Fiorani em dois espaços distintos delimitados pela Avenida Caetano Álvares, pela Rua Francisco Ferreira da Silva, pela Rua Mariquinha Viana e pela via inominada recém aberta, na Vila Santa Lucia, no Distrito da Água Fria, e dá outras providências.

Anexo: fotocópias do PL 208/2007 e do despacho da Comissão solicitante.



...
...
...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº _____

08 31/08/08

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do

Processo 208/07

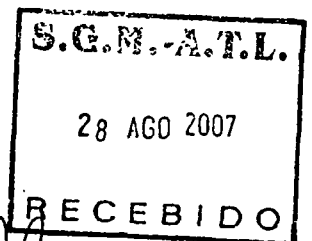
Carlos Roberto Silva

Ass. 11/15

São Paulo, 24 de agosto de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0336/2007, de 15/08/07, solicitando informações acerca do PL 208/2007, de autoria do Vereador Roberto Trípoli, que denomina Praça Santa Luzia o logradouro público denominado, surgido em decorrência da abertura de via pública que separou a Praça Rubens Fiorani em dois espaços distintos delimitados pela Avenida Caetano Álvares, pela Rua Francisco Ferreira da Silva, pela Rua Mariquinha Viana e pela via denominada recém aberta, na Vila Santa Lucia, no Distrito da Água Fria, e dá outras providências.

Anexo: fotocópias do PL 208/2007 e do despacho da Comissão solicitante.



ANA LULIA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 31 / 08 / 07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2
A pedido
São Paulo, 01 / 10 / 07
SOLANGE RAIMUNDO
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 a 13 e livro de informação nº
01/10/07
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
Fls. 01
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de setembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 537/07 - c

Ref.: OF-SGP 15 nº 0336/2007

Processo nº 2007-0.271.931-1

Folha nº 097 Ho prop.
nº 01-208- de 20 07

Solange Rinaldo dos Santos
RF. 10.891

15 - DOCREC
15- 2761/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 208/2007, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que denomina Praça Santa Luzia o logradouro público surgido em decorrência da abertura de via pública que separa a Praça Rubens Fiorani em dois espaços distintos, delimitado pela Avenida Caetano Álvares, Rua Francisco Ferreira da Silva, Rua Mariquinha Viana e via inominada recém-aberta, na Vila Santa Luzia, Distrito de Água Fria.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 208-07

RECEBIDO - SGP-22

24 SET 2007

PROTUDO LEGISLATIVO

4

À SGP-15

Em. 26/09/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 28/09/07 - 14h

M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

DECRETO Nº 26.296, DE 30 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público. RF. 10.890.4

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-003.120-88*57,

DECRETA:

CÓPIA

Artigo 1º - Fica denominado **PRAÇA RUBENS FIORANI - Código CADLOG 43.767-0** - o Espaço Livre (Setor 070 - Quadras 416, 161 e 138/AR-TV), delimitado pela Avenida Engenheiro Caetano Álvares e pela Rua Mariquinha Viana, no 8º Subdistrito - Santana.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Junho de 1988, 435º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 96742

PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha nº 11

Folha nº 09

do Proc

n.º 01 - 208

2007-0.271.981-1

Benedito Araújo de Moura

Solange Rainha dos Santos

AGPP SGM/ATL

RF. 10.801

folha de informação nº

05

em 21/05/2007 (a)

Antonio Carlos V. Porto
A.G.P.
CASE

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 208/ 2.007 MEMO A.T.L.:325 / 2.007 VEREADOR: ROBERTO TRIPOLI

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PC

RUBENS FIORANI

CODLOG: 43767-0

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 26.296 / 1.988

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG:-

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC SANTA LUZIA

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: ATO Nº/ANO : 972 / 1.916

LOGR. CODLOG: 12388-9

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NAS LEIS QUE REGEM O ASSUNTO. QUANTO A DENOMINAÇÃO PROPOSTA, SEJA NO CAPUT OU NO TEXTO, TRATA-SE DE HOMONÍMIA E NÃO PODERÁ PROSSEGUIR. INFORMAMOS TAMBÉM QUE PARA O LOCAL CONSTA O PL. 457/06.

maioria
21 MAI 2007

21/05/2007

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



Folha nº 12, do Proc
nº 2007-0.271.931-D
Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

Folha nº 12
nº 01-208
Santa Luzia (Praça)
Folha de Informação nº 5
Do Memº 327/2007-ATLIII

Em 23/05/2007 (a).....
Maurílio José Ribeiro
AGPP - P.H.106

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC

Sra. Diretora:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 208/07 de autoria do(a) vereador(a) Roberto Tripoli que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "Santa Luzia".

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no bairro da "Liberdade" e oficializado pelo(a) "Ato 972/1916", que, além de referir-se à mesma entidade, por ser homônimo, se aprovado estará sujeito a alteração.

Conforme a legislação vigente (Art. 17, §2º, Inciso II, do Decreto 27.568, de 22 de dezembro de 1988):

"...a homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais".

Portanto, entendemos que a presente proposição não possui condições legais para uma aprovação.

Em 23/05/2007.

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

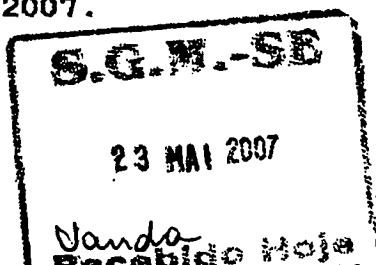
CÓPIA

SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)

Sra. Assessora Especial:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 23/05/2007.



Lilliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 13 do proc.
nº 01-208 do 27
Solange Rainha dos Santos
RF 10.891

folha de informação nº 14

do processo nº 2007 - 0.271.931 - 1 em 10/09/2007 (a)

Atestado Carlos V. Porto
ACG.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 293/2007

Interessado: vereador Roberto Tripoli – PL 0208/2007

Assunto: alteração de denominação de logradouro – nome proposto: Santa Luzia.

SGM/ATL (60.11.20-030)

Senhora Assessora

CÓPIA

Em atenção a solicitação de folhas retro, não entendemos pertinente conferir nova denominação a uma parte do espaço livre denominado praça Rubens Fiorani porquanto a abertura de via cortando a referida área não constitui por si só motivo suficiente para descaracterizá-la como um todo, princípio pelo qual a mesma foi denominada oficialmente por decreto de 1988.

Também não encontramos respaldo na lei 14.454/2007, já que o nome do homenageado não fere nenhum dos preceitos da referida lei que imponham a alteração de denominação, visto que não existe homonímia, similaridade ortográfica ou fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação, portanto somos contrários à alteração de nome.

Além do mais, o nome proposto no presente se constitui em homonímia (pois acusamos a existência da rua Santa Luzia no bairro da Liberdade, denominada pelo Ato 972/1916). No processo acompanhante referente ao PL 0457/2006 ocorre o seguinte problema: o nome proposto "Chico Viana" é o cognome da pessoa cujo nome completo – "Francisco Ferreira da Silva" – já foi objeto do decreto 15.355/78, caracterizando-se portanto dupla homenagem.

Assim, ambos os projetos de lei não atendem a legislação vigente.

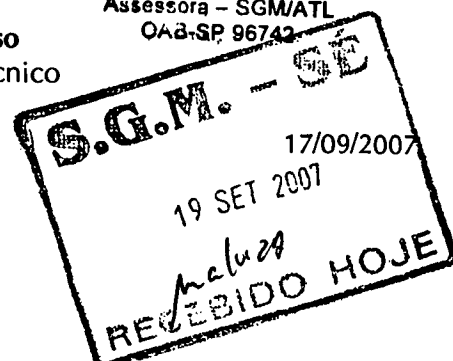
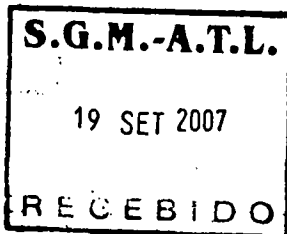
Finalmente é necessário explicitar que, se conferidas uma das denominações propostas, a legislação em vigor obrigará que o logradouro atingido pela questão da homonímia tenha seu nome alterado, o que irá se constituir em transtornos consideráveis para os moradores e domiciliados no entorno e ônus desnecessário aos cofres públicos.

Face ao exposto acima, entendemos que ambos os projetos de lei deverão ser vetados.

Acompanha processo 2006 – 0.321.413 – 0.

Engº Alfredo José Mancuso
Diretor de Departamento Técnico
CASEG

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



11503

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 514 a 12
Em 10 / 03 / 2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE

16 - PAR
16- 01540/2008

PARECER CONJUNTO Nº DAS
COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0208/07

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Roberto Trípoli, que visa denominar "Praça Santa Luzia" o logradouro público inominado surgido em decorrência da abertura de via pública que separou a Praça Rubens Fiorani em dois espaços distintos, delimitado pela Avenida Caetano Álvares, pela Rua Francisco Ferreira da Silva, pela Rua Mariquinha Viana e pela via inominada recém aberta, na Vila Santa Luzia, no Distrito da Água Fria.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

pl0208-07conj

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

pl0208-07conj

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials]

Alo Gf.

Segue(m) juntado(s) ao(s) processo(s) sob nº _____ o(s) de interposição nº _____

_____ am / / c



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01 –0208/2007

10/03/2009

(a) SGP

Lízia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

10/03/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

10/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

72432
Proc. encerrado com 77 fls.

Arquivado em 20/03/09

Func. Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234